



DECRETO GP Nº 22/2020.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial, entre outros, no período de enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar ainda mais as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, COVID-19, previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Alagoinha foi declarada e reconhecida situação de calamidade pública pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 137/2020, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o meio de propagação do novo vírus ocorre por aspersão aérea de pessoas contaminadas e que o uso de máscaras, mesmo artesanais, pode impedir e reduzir drasticamente novas contaminações;



CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficiência de máscaras artesanais na contenção de grande parte das gotículas aspergidas pelas pessoas, que é o veículo para propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que temos que evitar a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos tidos como essenciais ainda em funcionamento evitando que pessoas ingressem acompanhadas sem que haja necessidade, a exceção de pessoas que com deficiência física ou sensorial.

DECRETA:

Art. 1º. Recomenda-se, a partir da publicação deste decreto, a restrição do ingresso de acompanhantes dos clientes, nos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, casas lotéricas, correios, farmácias, bem como todos os serviços tidos como essenciais, inclusive nos órgãos públicos que estiverem em funcionamento no âmbito municipal, exceto nos casos de pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 3º. Fica proibido, a partir da publicação deste decreto, o ingresso dos clientes sem a utilização de máscaras, inclusive artesanais, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz, nos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, casas lotéricas, correios, farmácias, bem como todos os serviços tidos como essenciais, inclusive nos órgãos públicos que estiverem em funcionamento no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

---

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, casas lotéricas, correios, farmácias, bem como todos os serviços tidos como essenciais, são obrigados a fornecer máscara para os seus colaboradores fixos ou eventuais, inclusive para aqueles que realizam a carga ou descarga de mercadorias.

Art. 5º. Fica obrigado cada estabelecimento citados no artigo 3º, garantir o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos.

Art. 6º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alagoíinha, 27 de abril de 2020.

**Uilas Leal da Silva**  
**Prefeito**